



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 01 de Julho de 2022

  
MARCOS RAMOS FIALHO  
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22 DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARCOS RAMOS FIALHO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melho aplicação das praticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

"§ 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



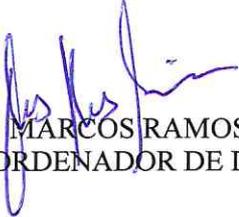
Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, baseado no chamentento público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE EIRELI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 05 de Julho de 2022

  
MARCOS RAMOS FIALHO  
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



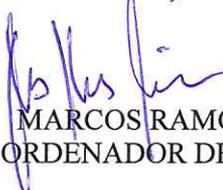
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/020705-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melho aplicação das praticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE. , pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARCOS RAMOS FIALHO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 05 de Julho de 2022

  
MARCOS RAMOS FIALHO  
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**MINUTA DE CONTRATO**

**NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ-MF, N° \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melho aplicação das praticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) \_\_\_\_\_ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em \_\_\_\_\_ extinguindo-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades impostas serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até \_\_\_\_\_ dias após a assinatura do contrato, sob a forma de prestação de serviços, durante o período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços executados.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando as autorizações expedidas pelo(a) \_\_\_\_\_ e de outras autoridades competentes estiverem devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições de validade e prazo de validade de cada uma das autorizações emitidas.

8.2 - O valor dos serviços será reajustado, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, de acordo com o índice de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação do índice de compensação financeira pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As obrigações contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária contada a partir da data final fixar do saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir, em todos os casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja em seu poder a Ata de Registro de Contrato do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, desse índice do dia anterior a pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e legislação processual civil.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, sob pena de nulidade e anulação.

11.3 - Este Contrato, lavrado em duas vias, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, e ambas de igual teor e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



BARREIRA - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA(O)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO NÚMERO DE VIAS** 2

12.1 - Este presente contrato poderá ser alterado, em qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

13.1 - Este contrato é regido pelo direito público, de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações, e pelo direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes cumprido as obrigações contratuais, lavra-se este termo em duas vias de igual teor e achado conforme, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, e ambas de igual teor e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Testemunhas 1.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22

PROCESSO Nº.....: 2022/020705-DL

INTERESSADO.....: Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO.....: Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melho aplicação das praticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE. .

OBJEITO.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE EIRELI visando atender as necessidades da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0403.121220137.2.041 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n.º 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

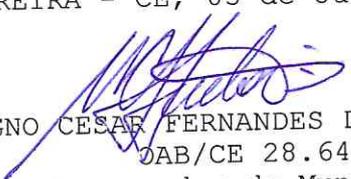
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 05 de Julho de 2022

  
MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS  
DAB/CE 28.640  
Procurador do Município



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE EIRELI, referente à Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melhor aplicação das práticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 05 de Julho de 2022

  
MARCOS RAMOS FIALHO  
ORDENADOR DE DESPESAS



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005072/22**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARCOS RAMOS FIALHO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

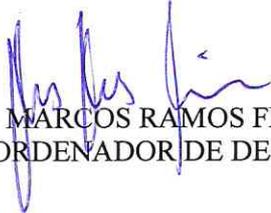
**Objeto.....:** Contratação de assessoria em serviços de apoio técnico administrativo, para capacitar e treinar os servidores público sejam eles efetivos, contratados e/ou comissionados para melhor aplicação das práticas administrativas na confecção de documentos de comunicação interna e externa, e na preparação e organização de arquivos, de atividades rotineiras, junto a Sec. de Educação e Cultura do Município de Barreira/CE.

**Contratado.....:** A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE EIRELI

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARCOS RAMOS FIALHO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 05 de Julho de 2022

  
MARCOS RAMOS FIALHO  
ORDENADOR DE DESPESAS